

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2006  
(Do Sr. Moroni Torgan)**

Define nova pena para o crime de motim de presos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aumenta a pena do crime de motim de presos.

Art. 2º O Art. 354 do Decreto-Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 354. Amotinarem-se presos, perturbando a ordem ou disciplina da prisão:

Pena- reclusão, de 4 a 10 anos, além da pena correspondente à violência. ( NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

0F7082C311

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os recentes acontecimentos nas prisões do Estado de São Paulo revelaram a gravidade da situação de nosso sistema carcerário.

As organizações criminosas como o PCC ou o Comando Vermelho estendem seus tentáculos para fora das prisões e já são capazes de conturbar gravemente a vida das maiores cidades do país, com ocorrências de mortes e danos ao patrimônio, pânico generalizado e violência que não poupa ninguém.

É preciso que o direito penal dê respostas aos bandidos, é preciso que não mais se seja tolerante com aqueles que lideram motins em prisões, que são a semente desse tipo de crime organizado.

Com o aumento da pena para os motins, os condenados pensarão duas vezes antes de se associarem a essa organizações, uma vez que uma pena gravíssima se somará a suas penas originárias. Se houver uma política de tolerância zero em relação ao comportamento dos presos, essas organizações terão sua fonte de poder corroída pelas bases e não mais intimidarão nossa sociedade.

Cabe a nós legisladores aprovarmos essas medidas que exigem coragem e decisão, ação conjunta dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

0F7082C311

Pedimos que nossos Ilustre Pares apoiem este Projeto, que é medida urgente e necessária.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado MORONI TORGAN

0F7082C311

